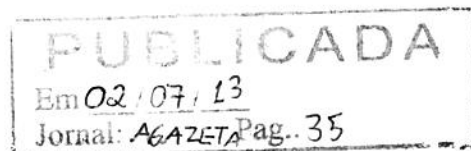




PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



DECRETO N.º 089 DE 27 DE JUNHO DE 2013

*REGULAMENTA O ARTIGO 80 DA
LEI Nº 4.761, DE 07 DE JANEIRO DE
2010, INSTITUINDO A
GRATIFICAÇÃO MENSAL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

Considerando os dispositivos constantes no artigo 80, da Lei nº 4.761/2010 – Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos servidores municipais. “Os Profissionais ocupantes do cargo de Médico poderão ser designados para regime especial de trabalho, por plantão, na forma do art. 23, § 1º, incisos I, e III, e por esse trabalho farão jus a uma gratificação mensal, que será regulamentada por Decreto do Poder Executivo Municipal”

Considerando a necessidade de elaboração e adequação da legislação e procedimentos aos dispositivos legais vigentes da Lei 4.761/2010,

Considerando a existência de atividades e serviços que necessitam do regime especial de trabalho, sob a forma de plantão.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA – Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 90, incisos IX e XII da Lei Orgânica Municipal de Cariacica,

DECRETA:

Art. 1º É facultado ao servidor ocupante do cargo de médico, trabalhar em regime especial de trabalho por plantão, diurno ou noturno, em atendimento da natureza e necessidade do serviço;

§ 1º Os plantões serão cumpridos em regime de escala de 12 (doze) horas.

Art. 2º Este Decreto abrange o servidor médico da Administração Municipal que exercer sua função como plantonista nos Pronto Atendimentos, e em unidades com serviços de urgência e emergência inserido no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES) em forma de plantão e eventos com atividades relativas a medicina, desde que haja manifestação expressa em que conste interesse inequívoco do servidor em que exercer a função de médico plantonista, declaração de estar ciente, aceitar os deveres e condições estabelecidos neste Decreto, cumprimento da carga horária estipulada por plantão, consoante os interesses a municipalidade.

Rodovia BR 262, Nº 3.700 - KM 3,0
Trevo de Alto Lage, CARIACICA-ES.
CEP: 29.151-570 - Tel: (27) 3346-6166
Correio Eletrônico: semad.apoiologistico@gmail.com





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 3º: Os médicos plantonistas municipais unidades com serviços de urgência e emergência inserido no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES), que atenderem aos requisitos previstos nos artigos 1º e 2º, além dos vencimentos, receberão uma Gratificação de Incentivo – GI, nos seguintes termos:

I – R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por cada plantão de 12(doze) horas realizada de segunda-feira às 07:00h até a SEXTA FEIRA às 19:00 h nos prontos atendimentos

II – R\$ 500,00 (quinhentos reais) por cada plantão de 12 (doze) horas realizado de SEXTA FEIRA às 19:00h até a segunda-feira às 07:00h, além dos feriados estabelecidos no calendário oficial do município; nos prontos atendimentos.

III – R\$ 200,00 (duzentos reais) por cada plantão de 12(doze) horas realizados de segunda-feira às 07:00h até a SEXTA FEIRA às 19:00 h; em unidades de saúde com serviços de urgência e emergência cadastrado no CNES com funcionamento em forma de plantão

IV – R\$ 300,00 (trezentos reais) por cada plantão de 12(doze) horas, realizados no horário às 7:00h às 19:00, no sábado e domingo, além dos feriados estabelecidos no calendário oficial do município, em unidades de saúde com serviço de urgência e emergência cadastrado no CNS com funcionamento em forma de plantão.

V–Em caso de falta ou Licença Médica do profissional em Unidade Básica de Saúde, com atendimento de Urgência e Emergência, será pago plantão extra no valor de R\$ 400,00, (quatrocentos reais), por cada plantão de 12 horas.

§ 1º Em casos excepcionais, tais como, eventos, cobertura eventual de faltas, licenças médicas, férias, de profissionais no atendimento de urgência e emergência de 24 horas, em situação de catástrofes como enchentes, acidentes de grande repercussão e epidemias, entre outros, o médico convocado receberá uma gratificação de R\$700,00 (setecentos reais) pelo plantão de 12(doze) horas.

§ 2º Somente poderá ser convocado a cobrir eventuais faltas em plantões, os médicos que cumprirem rigorosamente oito plantões mensais.

§ 3º As coberturas de eventuais faltas dispostas no parágrafo anterior, não poderão ultrapassar duas coberturas no mês.

Art. 4º Os médicos Plantonistas dos Pronto Atendimentos com contrato de trabalho de 20 (vinte) horas semanais terão direito às 04 (quatro) horas extras semanais que excederem sua jornada de trabalho por força do exercício do plantão.

Parágrafo Único. As horas extras serão remuneradas de acordo com as normas da legislação em vigor.

Rodovia BR 262, Nº 3.700 - KM 3,0
Trevo de Alto Lage, CARIACICA-ES.
CEP: 29.151-570 - Tel: (27) 3346-6166
Correio Eletrônico: semad.apoiologistico@gmail.com





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 5º O pagamento da Gratificação de Incentivo – GI, estabelecida no artigo 3º deste decreto fica condicionado ao cumprimento dos seguintes critérios:

- I – Cumprimento da escala estabelecida pelo Supervisor do Pronto Atendimento;
- II - Não houver afastamento do servidor do exercício do cargo por quaisquer motivos, inclusive férias e licenças;
- III – Prestação dos serviços nas Unidades de Pronto Atendimento.

Art. 6º A Gratificação deixará de ser paga:

- I – Por interesse da Administração Municipal;
- II – A pedido do servidor médico;
- III – ao profissional que faltar o plantão;
- IV – ao profissional que chegar atrasado, conforme disposto no artigo 87 e inciso da Lei Complementar 029/2010;
- V– ao profissional que abandonar o plantão;
- VI – Por ocupar cargo de provimento em comissão, ou função de confiança;
- VII – Pelo não exercício da prestação de serviços em regime especial de trabalho por plantão nas Unidades de Pronto Atendimento.
- VIII – Pelo não cumprimento da escala/jornada estabelecida;
- IX – Por afastamento do servidor do exercício do cargo por quais quer motivos, incluindo férias e licenças;

Art. 7º A Gratificação de Incentivo – GI, deverá ser paga junto com a folha do pagamento mensal.

Art.8º O médico plantonista dos Prontos Atendimentos, deverá cumprir a sua escala rigorosamente, devendo a troca de plantão a ser feita de forma oficial entre o plantonista que sai e o que irá substituí-lo e de acordo com a escala e procedimentos estabelecidos.

Art.9º A Gratificação – GI, dos médicos que atuam nos Prontos Atendimentos deverá ser paga com recursos do MAC (Media e alta complexidade) e/ou recursos próprios.

Rodovia BR 262, Nº 3.700 - KM 3,0
Trevo de Alto Lage, CARIACICA-ES.
CEP: 29.151-570 - Tel: (27) 3346-6166
Correio Eletrônico: semad.apoiologistico@gmail.com





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 10 - O pagamento da gratificação de Incentivo mensal estabelecida no artigo 3º, deverá ser atestado pelo Supervisor do Pronto Atendimento, pela Coordenação de Recursos Humanos da SEMUS e referendado formalmente pelo Secretário Municipal de Saúde, cujas peças devem obrigatoriamente formalizar processo com pedido de pagamento.

Art. 11 - As gratificações estabelecidas por este Decreto não incorporam aos vencimentos, salários, proventos para quaisquer efeitos, e sobre elas não incidem quaisquer adicionais ou vantagens pessoais.

Art. 12 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial o decreto 44/2012.

Palácio Municipal, Cariacica (ES), em 27 de Junho de 2013.

Geraldo Luzia de Oliveira Junior
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACICA
DECRETO Nº 109 DE 27 DE JUNHO DE 2013
REGULAMENTA O ARTIGO 80 DA LEI Nº 4.761, DE 07 DE JANEIRO DE 2010,
INSTITUINDO A GRATIFICAÇÃO MENSAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Considerando os dispositivos constantes no artigo 80, da Lei nº 4.761/2010 – Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos servidores municipais – Os profissionais e ocupações do cargo de Médico poderão ser designados para regime especial de trabalho, por plantão, na forma do art. 23 § 10, incisos I e II, e por esse trabalho terão sua uma gratificação mensal, que será regulamentada por Decreto do Poder Executivo Municipal;

Considerando a necessidade de elaboração e adequação da legislação e procedimentos aos dispositivos legais vigentes da Lei 4.761/2010.

Considerando a existência de atividades e serviços que necessitam do regime especial de trabalho, sob a forma de plantão.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARACICA – Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 90, incisos IX e X, da Lei Orgânica Municipal de Caracica

DECRETA:

- Art. 1º - É facultado ao servidor ocupante do cargo de médico, trabalhar em regime especial de trabalho por plantão, diário ou noturno, em atendimento da natureza e necessidade do serviço.
- § 1º - Os plantões serão cumpridos em regime de escala de 12 (doze) horas.
- Art. 2º - Este Decreto abrangirá o servidor médico da Administração Municipal que exercer sua função como plantonista nos Pronto Atendimento, e em unidades com serviços de urgência e emergência inserido no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES) em forma de plantão e eventos com atividades relativas à medicina, desde que haja manifestação expressa em que conste interesse inequívoco do servidor em que exercer a função pelo método plantonista, declaração de estar ciente, aceitar os deveres e condições estabelecidos neste Decreto, cumprimento da carga horária estipulada por plantão, conforme os interesses a municipalidade.
- Art. 3º - Os médicos plantonistas municipais unidades com serviços de urgência e emergência inserido no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES), que atenderem aos requisitos previstos nos artigos 1º e 2º, além dos vencimentos, receberão em forma de Incentivo - GI nos seguintes termos:
- I - R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por cada plantão de 12 (doze) horas realizada de segunda-feira às 07:00h até a SEXTA-FEIRA, às 19:00h nos prontos atendimentos;
 - II - R\$ 500,00 (quinhentos reais) por cada plantão de 12 (doze) horas realizado de SEXTA-FEIRA, às 19:00h até a segunda-feira às 07:00h, além dos feriados estabelecidos no calendário oficial do município, nos prontos atendimentos;
 - III - R\$ 200,00 (duzentos reais) por cada plantão de 12 (doze) horas realizados de segunda-feira às 07:00h até a SEXTA-FEIRA, às 19:00h, em unidades de saúde com serviços de urgência e emergência cadastrado no CNES, com funcionamento em forma de plantão;
 - IV - R\$ 300,00 (trezentos reais) por cada plantão de 12 (doze) horas, realizados no horário às 7:00h às 19:00h, no sábado e domingo, além dos feriados estabelecidos no calendário oficial do município, em unidades de saúde com serviço de urgência e emergência cadastrado no CNES, com funcionamento em forma de plantão.
- V - Em caso de falta ou Licença Médica do profissional em Unidade Básica de Saúde, com atendimento de Urgência e Emergência, será pago plantão extra no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), por cada plantão de 12 horas, eventos, cobertura eventual de faltas, licenças médicas, férias, de profissionais no atendimento de urgência e emergência de 24 horas, em situação de cadastradas como enfermeiros, acidentes de grande repercussão e epidemias, entre outros, o médico convocado receberá uma gratificação de R\$ 700,00 (setecentos reais) pelo plantão de 12 (doze) horas.
- § 2º - Somente poderá ser convocada para cobrir eventualidades em plantões, os médicos que cumprirem o regime de plantão mensal.
- § 3º - As coberturas eventuais feitas de acordo com o parágrafo anterior, não poderão ultrapassar duas coberturas no mês.
- Art. 4º - Os médicos plantonistas nos Pronto Atendimento, não poderão ultrapassar duas coberturas no mês.
- § 1º - O pagamento da gratificação mensal será realizado em forma de plantão, em unidades de saúde com serviços de urgência e emergência cadastrado no CNES, com funcionamento em forma de plantão, em unidades de saúde com serviços de urgência e emergência cadastrado no CNES, com funcionamento em forma de plantão.
- Art. 5º - O pagamento da Gratificação de Incentivo - GI, estabelecida no artigo 3º deste decreto fica condicionado ao cumprimento dos seguintes critérios:
- I - Cumprimento da escala estabelecida pelo Supervisor do Pronto Atendimento;
 - II - Não haver afastamento do servidor do exercício do cargo por qualquer motivo, inclusive férias e licenças;
 - III - Apresentação dos serviços nas Unidades do Pronto Atendimento;
 - Art. 6º - A Gratificação deverá ser paga:
 - I - Por meio da Administração Municipal;
 - II - Às despesas de Administração Municipal;
 - III - Ao profissional que falhar o plantão;
 - IV - Ao profissional que chegar atrasado, conforme disposto no artigo 87 e inciso da Lei Complementar 029/2010;
 - V - Ao profissional que abandonar o plantão;
 - VI - Por ocupar cargo de provimento em comissão, ou função de confiança;
 - VII - Pelo não exercício da prestação de serviços em regime especial de trabalho por plantão nas Unidades de Pronto Atendimento;
 - VIII - Pelo não cumprimento da escala formada estabelecida;
 - IX - Por afastamento do servidor do exercício do cargo por quaisquer motivos, incluindo férias e licenças;
 - Art. 7º - A Gratificação de Incentivo - GI, deverá ser paga junto com a folha de pagamento mensal;
 - Art. 8º - O médico plantonista dos Pronto Atendimento, deverá cumprir a sua escala rigorosamente, devendo a falta de plantão a ser feita de forma oficial entre o plantãoista que sai e o que se substitui e de acordo com a escala e procedimentos estabelecidos;
 - Art. 9º - A Gratificação - GI, dos médicos que atam nos Pronto Atendimento deverá ser paga com recursos do MAC (Medicina e Alta Complexidade) e ou recursos próprios;
 - Art. 10 - O pagamento da gratificação de incentivo mensal estabelecida no artigo 3º, deverá ser atestado pelo Supervisor do Pronto Atendimento, pela Coordenação de Recursos Humanos da SEMUS e referendado formalmente pelo Secretário Municipal de Saúde, cujas peças devem obrigatoriamente formalizar processo com ped do pagamento;
 - Art. 11 - As gratificações estabelecidas por este Decreto não incorporam aos vencimentos, salários, proventos para quaisquer abonos, e sobre eles não incidem quaisquer adicionais ou vantagens pessoais;
 - Art. 12 - Este decreto entra em vigor a partir da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o decreto 44/2012.

Palácio Municipal, Caracica (ES), em 27 de Junho de 2013.
Geraldo Luza de Oliveira Junior
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM

RESUMO DA DATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2012
Processo: 93/12/2012
Pregão 086/2012

Contratante: Município de Itapemirim/ES
Contratada: J. C. PERIN E CIA LTDA.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CAL PARA PINTURA

J. C. PERIN E CIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 14.493.115/0001-70, estabelecida na Av. Jones dos Santos Neves, 203, Maratães/ES, CEP 29.345-000, neste ato representada pelo Sr. Humberto Carvalho, brasileiro, para o item CPF sob o nº 421.445.987-37, RG 2.18.427, classificado para o item abaixo, com o valor total de **R\$ 19.000,00** (dezoito mil reais).

RESUMO DA DATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2012
Processo: 93/12/2012
Pregão 087/2012

Contratante: Município de Itapemirim/ES
Contratada: T. O. DE SOUZA ME.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TUBOS CA 1

T. O. DE SOUZA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 14.493.115/0001-70, estabelecida na Rua Proibida B, 5, Bela Vista, Maratães/ES, CEP 29.349-000, neste ato representada pelo Sr. Tácio Souza Junior, empresário, inscrito no CPF sob o nº 755.110.707-00, CI SSPES, classificada para o item abaixo, com o valor total de **R\$ 855.950,00** (oitocentos e cinquenta e cinco mil novecentos e cinquenta reais).

RESUMO DA DATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 033/2012
Processo nº 48270/11
Pregão Presencial 171/2012

Contratante: Município de Itapemirim/ES
Contratada: PLANETA AGUA COMERCIO VAREJISTA LTDA ME.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PURIFICADOR DE AGUA E REFIL

PLANETA AGUA COMERCIO VAREJISTA LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08474345/0001-99, estabelecida na Av. Rufino de Carvalho, 1101 Ed. AB Center Lj 07, Centro - Linhares - ES - Cep 29.500-225, neste ato representada pela Sra. Manda Apne Cyrreste, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 530.287.487-15, 816190-SPT/ES, classificada para o objeto licitado, com o valor total de **R\$ 71.280,00** (setenta e um mil duzentos e oitenta reais).

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACICA
LEI Nº 4963/2013

Discõe sobre a publicidade da publicidade "Se Beber, Não Dirija" em cartões e outras peças de propaganda de bares e similares, no âmbito do município de Caracica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Os cartões utilizados em bares, restaurantes e lancherias existentes no âmbito do Município de Caracica, devem conter obrigatoriamente em local visível, meio de publicidade, designada a frase: "SE BEBER, NÃO DIRIJA".

Parágrafo único - O previsto no caput deste artigo deverá constar também em panfletos, comandos e demais itens de propaganda em estabelecimento.

Art. 2º - O disposto no presente Lei é estendido a restaurantes, dançarinas, clubes, casas noturnas, casas de eventos, hotéis, motéis e similares, que comercializam bebidas alcoólicas para consumo no local.

Art. 3º - O descumprimento desta Lei, sujeitará o infrator às penalidades previstas na Lei Federal nº 6.078/1960, e ainda:

- I - notificação de advertência para sanar a irregularidade no prazo de 15 (quinze) dias, na primeira infração;
- II - multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) se, decorrido o prazo previsto no inciso I, dessa infração, persistir a irregularidade;
- III - multa prevista no inciso II, cobrada em dobro, nas reincidências subsequentes;
- Art. 4º - A fiscalização da aplicação desta Lei ficará a cargo do órgão, cuja competência seja destinada por lei, a proteção e defesa dos consumidores;
- Art. 5º - Os estabelecimentos comerciais referidos, terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para atenderem ao disposto nesta Lei;
- Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Caracica (ES), 26 de junho de 2013.
GERALDO LUZA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

LEI Nº 4964/2013

DEMONINA RUA BAHIA, A VIA PÚBLICA CONHECIDA COMO RUA C. NO BAIRRO SOTELÂNDIA NESTE MUNICÍPIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada Rua Bahia, a via pública conhecida como Rua C, no bairro Sotelândia, neste Município.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Caracica (ES), 26 de junho de 2013.
GERALDO LUZA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

LEI Nº 4963/2013

DEMONINA RUA ESPÍRITO SANTO, A VIA PÚBLICA CONHECIDA COMO RUA G. NO BAIRRO SOTELÂNDIA NESTE MUNICÍPIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada Rua Espírito Santo, a via pública conhecida como Rua G, no bairro Sotelândia, neste Município.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Caracica (ES), 26 de junho de 2013.
GERALDO LUZA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

DEMONINA RUA TOCANTINS A VIA PÚBLICA CONHECIDA COMO RUA J. NO BAIRRO SOTELÂNDIA NESTE MUNICÍPIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Caracica (ES), 26 de junho de 2013.
GERALDO LUZA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal